

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso VI do art. 3º constante do art. 1º da Medida Provisória 926/2020 a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
Vi - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada de cada entidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, por rodovias, portos ou aeroportos de:

..... “

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 926/2020 prevê a restrição de entrada e saída do país e de locomoção interestadual e intermunicipal, por rodovias, portos e aeroportos. A proposta exige, para tanto, a recomendação da agência nacional de vigilância sanitária.

A presente emenda pretende resguardar a iniciativa dos estados em promover tais medidas. Isso porque, em momentos de emergência, como de uma pandemia, faz-se imperioso que as ações sejam céleres a fim de preservar vidas. Ademais, cada estado vivencia uma realidade diversa e está mais capacitado para a adoção dessas restrições.

Desta forma, propomos que as medidas excepcionais e temporárias contidas no dispositivo alvo da presente emenda sejam fundamentadas pelas entidades do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2020.



Deputada Jandira Feghali
PCdoB/RJ